



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2025

ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMMA/PI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI) E A EMPRESA DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.315.618/0001-39, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ADESÃO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA (PI) Nº 003/2025 – SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – (SISTEMA REGISTRO DE PREÇO) – PE Nº 002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA - PI X PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ - PI, PREGÃO REALIZADO DIA 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

ATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2025 – PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS ANO XXIII • EDIÇÃO VCCXCI-TERESINA (PI) – TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 07.450.778/0001-41, situada na Rua Dos Três Poderes, 240 - Centro, CEP 64.655-000 – ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA**.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.315.618/0001-39, estabelecida na Rua Francisco Dantas, 800 - Bairro Boa Sorte, CEP 64.600-000. PICOS-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ora representada na forma de seus atos constitutivos.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustados o presente contrato para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, conforme Procedimento Nº. 003/2025, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposição de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui OBJETO do presente instrumento na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS FARMACÊUTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, para atender as necessidades do município de ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), conforme quantidades e especificações contidas no Procedimento Nº 003/2025, Proposta da Empresa vencedora do certame, integrante neste Ato Contratual independentemente de transcrição.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor deste Contrato é de R\$ 1.705.819,44 (um milhão setecentos e cinco mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento), da Ata de Registro de Preços nº 003/2025/SRP, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí, Ano XXIII • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 14 de Março de 2025 • Edição VCCLXXIX, conforme necessidades da CONTRATANTE.



§ 1º - Nos preços cotados deverão estar incluídos os tributos, seguros, fretes e quaisquer outros encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento deste Instrumento.

§ 2º - Do pagamento:

O Pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota de empenho/ordem de pagamento, que serão autorizados no prazo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do documento de cobrança, mencionando o número do Contrato, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestado a Prestação/Entrega do objeto.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual;

§ 4º - Os Preços apurados neste Contrato são fixados e irreajustáveis, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

§ 5º - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

A CONTRATADA deverá efetuar a prestação/entrega do objeto contratado no seguinte local: Prefeitura Municipal de ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI, situada na Rua Dos Três Poderes, 240 - Centro, CEP 64.655-000, ALAGOINHA DO PIAUÍ-PI.

IV - CLAUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, se obrigará a fornecer os produtos de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE**, e obriga-se a:

- a) Ressarcir à Contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação/entrega do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os Ensaios, Testes e demais Provas exigidas por Normas Técnicas Oficiais para a boa execução do Objeto contratado por conta;
- c) Entregar o Objeto contratado no prazo e condições estipuladas;
- d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento;
- e) Reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de Rescisão Administrativa;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas com material, transporte e pessoal necessários para a prestação/entrega do objeto contratado, bem como por todos os encargos sociais e trabalhistas e tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- g) Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE**, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;



V - CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

Promover o acompanhamento e fiscalização da prestação/entrega do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, conforme as especificações exigidas no Procedimento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido neste Instrumento e em conformidade com as faturas apresentadas.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos Financeiros serão provenientes do Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI) e Recursos Federais.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumidos com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

I – advertência

II – multa

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 05(cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

§ 1º - Advertência por escrito, em caso de atraso na entrega do pedido do objeto do contrato em até 01(um) dia;

§ 2º - O atraso injustificado no prazo de entrega, a partir do 2º (segundo) dia, implicará na aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho correspondente, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

§ 3º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso injustificado por período superior a 30(trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula;

§ 4º - Na hipótese mencionada no parágrafo anterior, o atraso por período superior a 10 (dez) dias caracterizará descumprimento total da obrigação, punível com sanções previstas nos incisos III e IV do caput desta cláusula.

§ 5º - O descumprimento das demais obrigações da CONTRATADA implicará multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por evento, calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 7º Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE;



§ 8º - Sempre que não houver prejuízos para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 9º - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de Ampla defesa e do Contraditório para a CONTRATADA, na forma da lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Cidade de ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

ALAGOINHA DO PIAUÍ (PI), 02 de abril de 2025.

PEDRO OTACÍLIO DE SOUSA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA NOGUEIRA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 03.315.618/0001-39
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Joline de Jesus - 000.083.753-99
 Maria Melka Poliarpo de Sá - 926.910.563-68